

Lei Ordinária nº 39/1960

DISPÕE SOBRE O GINÁSIO MUNICIPAL DE JARDIM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jardim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Publicada em 21 de maio de 1960

Art. 1º.

Fica criado o Ginásio Municipal de Jardim sob a orientação do executivo Municipal que, para tanto deverá nomear um Diretor substituto e um Secretário, independente de remuneração, pelo menos até o real funcionamento da instituição.

- **Art. 2º.** O Ginásio Municipal de Jardim, sob a orientação do Executivo Municipal que para tanto deverá nomear um Diretor deverá entrar em pleno funcionamento no ano de 1.961, salvo motivo de força maior.
- **Art. 3º.** O Executivo Municipal e o Diretor do Ginásio deverão providenciar a documentação necessária e o seu pronto encaminhamento as repartições competentes a fim de conseguir a imediata autorização de funcionamento da instituição.
- **Art. 4º.** Para atender as despesas de maior necessidade com a Instituição, deverá o Executivo Municipal e o Diretor destacar no orçamento para o exercício de 1.961 a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).
- **Art. 5º.** O Executivo Municipal e o Diretor do Ginásio, deverão pleitear, junto à chefia da C.E.R./ 3 até que seja possível a construção de uma séde própria.
- **Art. 6º.** O Poder Executivo, poderá pleitear subvenções do Estado e da Federação, para o Ginásio Municipal de Jardim.
- Art. 7º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrárias.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Jardim, 21 de Maio de 1.960

Estácio Cunha Martins

Prefeito Municipal